



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

L. E. I. Nº 887/78.

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO  
ALTERAR OS ARTIGOS 2º E 3º DA LEI -  
Nº 752/77, DE 15/06/77.**

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Linhares Decretou e eu Sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a alterar os artigos 2º e 3º da Lei nº 752/77, de 15/06/77, que passarão respectivamente a ter as seguintes redações:

Art. 2º - Na edificação a ser feita pela Loja Maçônica Fraternidade Universal nº 8, na área existente no nível do atual Mercado Municipal, compreendida entre 1ª e 2ª lagoa, fica reservado à Municipalidade, exclusivamente para instalação da futura Sede do Legislativo Municipal.


Art. 3º - A Loja Maçônica Fraternidade Universal nº 8, terá o prazo de entrega da obra prorrogada para 12 (doze) meses, a contar desta data.

Art. 2º - Ficam mantidos os demais artigos e parágrafos da Lei - nº 752/77, de 15/06/77.

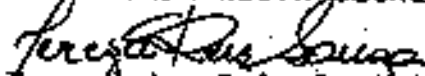
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE;

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito.

  
Antonio Muniz dos Reis  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

  
Tereza dos Reis Souza  
Secretária de Gabinete